

Belo Horizonte, 10 de maio de 1996

De: Rodrigo de Almeida Pontes

Para: Conselho Diretor CEFET/MG

Senhor Presidente:

Examinando a minuta de Contrato anexa, em que o CEFET/MG sede a Telemig S/A espaço físico para instalação de Rádio Base - ERB, telefonia celular, nas dependências do primeiro, concluímos que o mesmo encontra-se revestido das formalidades legais para que possa ser assinado pelas partes envolvidas.

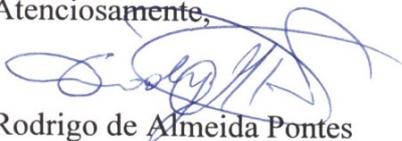
Suas cláusulas que atribuem direitos e obrigações as partes contratantes se encontram dentro da linha estabelecida para formalização de contrato.

Entretanto, Senhor Presidente, de acordo com a finalidade e objeto estabelecidos no documento, afigura-se uma oportunidade para que este CEFET/MG possa obter da Telemig S/A a cessão de duas linhas de telefonia celular, para uso exclusivo do Conselho Diretor deste CEFET/MG, com isenção das respectivas taxas de uso, durante a vigência do contrato que se pretende estabelecer.

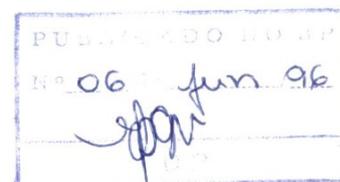
A presente solicitação, se acertada entre as partes, poderão ser incluídas as cláusulas relativa ao assunto, no documento que está sendo objeto do presente exame.

Era o que se havia a examinar no momento.

Atenciosamente,



Rodrigo de Almeida Pontes  
Conselheiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

OF.INT.DIR-009/96

Em: 19 de abril de 1996

Do: Diretor-Geral

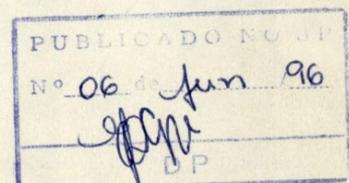
Para: Conselho Diretor

Senhores Conselheiros,

Solicito autorizar cessão de área interna do Campus I (aproximadamente 30,00 m<sup>2</sup>) à TELEMIG S/A, para instalação de uma Estação de Rádio Base - ERB, Telefonia-Celular, observando repasse financeiro ao CEFET/MG no valor de R\$13.614,00 (treze mil, seiscentos e quatorze reais) que será destinado a perfuração de um poço artesiano.

Atenciosamente,

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos  
Diretor-Geral





CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM, COMO CEDENTE, O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET- MG, COM SEDE NA AV. AMAZONAS 5.253, NESTA CAPITAL, CGC Nº 17.220.203/0001-96, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR SEU DIRETOR GERAL PROF. CARLOS ALEXANDRINO DOS SANTOS, E COMO CESSIONÁRIA, TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG, CONCESSIONÁRIA FEDERAL DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA, CGC 17.184.201/0001-99, COM SEDE NA AV. AFONSO PENA, 4.001, 12º ANDAR, EM BELO HORIZONTE, REPRESENTADA, NESTE ATO, POR SEU PROCURADOR, RUBEM MOTTA SALGADO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DA CI.CRA 2.034 - 6ª REGIÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, CPF 009.907.446-04 CONSTITUÍDO ATRAVÉS DA PROCURAÇÃO LAVRADA ÀS FLS. 05, LIVRO 804-P, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Por este contrato a Cedente cede à Cessionária o Direito Real de Uso, de parte do imóvel de sua propriedade, situado na Av. Amazonas, 5.253, nesta Capital, constituída por, área de depósito coberta, com 27,69m<sup>2</sup> e área externa com 22,42m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

A Cessionária destinará o terreno objeto deste contrato à instalação de uma ERB para operação do sistema de telefonia celular do Bairro Gameleira e região circunvizinha, nesta Capital, ficando desde já autorizada à realizar as benfeitorias necessárias ao empreendimento, atendendo no que couber ao código de obras e posturas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. A exploração comercial dessa ERB será de uso exclusivo da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG. Será permitido à Cessionária terceirizar apenas com relação a mão de obra que executa o serviço. A Cessionária sempre responderá pela titularidade dos direitos pertinentes à exploração, respondendo por eles, passiva e ativamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O uso do terreno pela Cessionária será por 43 (quarenta e três), meses, iniciando em abril de 1996 e findando em 30 de outubro de 1999. Findo esse prazo, fica automaticamente extinto o presente contrato. Havendo interesse na sua prorrogação, novo valor financeiro deverá ser acertado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPRESTAÇÃO

Pela cessão do direito de uso, que ora lhe é feito, a Cessionária repassará imediatamente à Cedente a importância de R\$13.614,00 (treze mil, seiscentos e quatorze reais), o que é feito neste ato, através do cheque nº ....., emitido contra o Banco ....., S.A., Agência nº....., desta Capital, que será depositado no Banco 104; Caixa Econômica Federal; Agência 0814; Conta Nº. 006.01-03, que foi recebido, conferido e achado certo, valendo a assinatura da Cedente abaixo aposta como plena quitação.

A Cessionária se responsabilizará pela reconstrução imediata das seguintes edificações que serão afetadas pela instalação da ERB:

- Caixa de areia .
- Almojarifado do Departamento de Educação Física com área de aproximada de 27,69 m2.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

Obriga-se a Cessionária a zelar pelo imóvel mantendo-o em perfeitas condições de utilização e assim o devolvendo, findo ou rescindido este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CORRENTES

Obriga-se a Cessionária a prover a ERB da energia elétrica necessária, seja através de ligação direta na rede da CEMIG ou construindo o padrão de recebimento específico para alimentação da ERB. O custo mensal desse fornecimento será de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

A Cessionária instalará junto à ERB um protetor de descargas atmosféricas (para-raio) tecnicamente dimensionado para sua proteção e das instalações do CEFET-MG. Ocorrendo danos ou interferências nos equipamentos do CEFET/MG, comprovadamente originados pela operação da ERB ou descarga atmosféricas dela decorrente, obriga-se a Cessionária a ressarcir integralmente a Cedente pelos prejuízos ocorridos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO NÍVEL DE RADIAÇÃO

Obriga-se a Cessionária a manter o nível de radiação eletromagnética sobre as pessoas que vivem e trabalham na região, dentro de limites já normalizados ou a serem normalizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outro órgão que venha a deter essa normalização. Configurado excesso de radiação eletromagnética, caberá a Cessionária prover medidas técnicas imediatas de redução. A Cessionária, ressalvado o direito de defesa, declara-se responsável por quaisquer indenizações que venham a ser pleiteadas por terceiros contra o CEFET/MG, a esse título.

#### CLÁUSULA NONA - DA PINTURA DA ERB

Cessionária e Cedente definirão de comum acordo a cor final da ERB, objetivando não descaracterizar e/ou poluir visualmente a fachada da edificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, também por eleição das partes é o foro deste contrato.

Assim, as partes assinam o presente contrato, com as testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor para que possa surtir seus devidos efeitos.

Belo Horizonte,            abril de 1.996.

**CEDENTE:**

.....  
Prof. Carlos Alexandrino dos Santos  
Diretor-Geral  
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

**CESSIONÁRIA:**

.....  
Rubem Motta Salgado  
PROCURADOR  
TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CI:  
CPF:  
END:

NOME:  
CI:  
CPF:  
END:

prjocfet